



#### AUTÓGRAFO № 35/2023 PROJETO DE LEI № 39/2023

Introduz alterações na estrutura e na organização administrativa da Prefeitura do Município de Araraquara e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE), e dá outras providências.

alterações:	Art. 1º A Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes
	"Art. 3º
	1
	2. Subprocuradoria Geral de Assuntos Funcionais;
	6. Subprocuradoria Geral de Assuntos Estratégicos.
	Parágrafo único. Subordinam-se hierarquicamente ao Procurador Geral do Município os Subprocuradores, os ocupantes do cargo ou emprego público de Procurador Municipal, os ocupantes do cargo público de Analista de Procuradoria e demais funcionários públicos lotados na Procuradoria Geral do Município.
	Art. 5º O Procurador Geral do Município ocupa função de confiança, mediante designação pelo Chefe do Poder Executivo, indicado dentre procuradores da Administração Pública Municipal.
	Art. 6º Os Subprocuradores ocupam função de confiança, mediante designação pelo Chefe do Poder Executivo, indicado dentre os Procuradores Municipais.
	Art. 8º
	XV – examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Município, bem como auxiliar os órgãos administrativos

pertinentes na elaboração de modelos para referidos documentos;



bem como auxiliar os órgãos administrativos pertinentes na elaboração de modelos para referidos documentos;
Art. 9º
XVIII – atuar pessoalmente, em defesa do Município, nos processos judiciais nos quais seja parte Procurador Municipal;
XIX – resolver conflitos de atribuição entre unidades ou funcionários públicos que lhe são subordinados; e
XX — resolver sobre conflitos de entendimentos entre Procuradores Municipais, bem como sobre a representação de que trata o inciso VII do § 4º do art. 15 desta lei, estabelecendo a posição definitiva da Procuradoria Geral do Município sobre a matéria.
Art. 15
§ 2º Os honorários advocatícios a que se refere o § 1º deste artigo são exclusivos dos Procuradores Municipais efetivos, desde que integrem o quadro ativo da Procuradoria Geral do Município, ainda que licenciados por motivo de saúde própria ou nomeados para cargo em comissão da Administração Pública Municipal.
§ 4º
VII – por via de representação dirigida ao Procurador Geral, divergir de entendimento até então assumido pela Administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência; e
VIII – o exercício de suas funções com independência técnica, agindo, em consonância com os interesses do Município, para a defesa do mesmo e seus agentes públicos no exercício de suas funções, bem como para a solução ou redução de litigiosidade.
Art. 19
III – integrar Conselhos Municipais, Comissões, Comitês, grupos técnicos e demais órgãos colegiados, exceto no âmbito da atuação da Procuradoria Geral do Município, mediante decisão fundamentada do Procurador Geral do

Município.



	Art. 20
	Parágrafo único. Nas hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei, caberá ao Procurador Geral do Município designar Procurador Municipal para atuar no processo administrativo ou judicial." (NR)
	Art. 2º A Lei nº 8.931, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes
alterações:	
	"Art. 1º A Controladoria Geral do Município (CGM), criada pela Lei Municipal nº 6.666, de 13 de dezembro de 2007, é órgão integrante da estrutura administrativa municipal e tem por finalidade promover o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.
	Art. 3º A Procuradoria Geral do Município assistirá a Controladoria Geral do Município no controle interno da legalidade dos atos da Administração, resguardadas suas atribuições relativas às atividades de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo.
	Art. 5º A Controladoria Geral do Município terá a seguinte estrutura organizacional:
	Art. 15. Após a conclusão dos mandatos em curso quando da publicação da presente Lei, a nomeação do Controlador Geral se dará pelo Chefe do Executivo, sendo que o indicado será escolhido obrigatoriamente dentre os analistas de controle interno, ocupantes de emprego público de provimento efetivo."(NR)
	Art. 3º A Lei nº 8.967, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes
alterações:	
	"Art. 5º O Procurador Geral ocupa função de confiança, mediante designação pelo Superintendente da Autarquia, indicado dentre procuradores da Administração Pública Municipal.
	Art. 6º Os Subprocuradores ocupam função de confiança, mediante designação pelo Superintendente da Autarquia, indicado dentre os Procuradores Autárquicos.
	Art. 8º



XV – examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Autarquia, bem como auxiliar os órgãos administrativos pertinentes na elaboração de modelos para referidos documentos;

XVI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Autarquia,

bem como auxiliar os órgãos administrativos pertinentes na elaboração de modelos para referidos documentos;
Art. 9º
XVIII – atuar pessoalmente, em defesa da Autarquia, nos processos judiciais nos quais seja parte procurador autárquico;
XIX – resolver conflitos de atribuição entre unidades ou funcionários públicos que lhe são subordinados; e
XX — resolver sobre conflitos de entendimentos entre Procuradores Autárquicos, bem como sobre a representação de que trata o inciso VII do § 4º do art. 15 desta lei, estabelecendo a posição definitiva da Procuradoria Geral do DAAE sobre a matéria.
Art. 15
§ 2º Os honorários advocatícios a que se refere o parágrafo anterior são exclusivos dos Procuradores Autárquicos efetivos, desde que integrem o quadro ativo da Procuradoria do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, ainda que licenciados por motivo de saúde própria ou nomeados para cargo em comissão da Administração Pública Municipal.
§ 4º
VII – por via de representação dirigida ao Procurador Geral do DAAE, divergir de entendimento até então assumido pela Autarquia, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência; e
VIII — o exercício de suas funções com independência técnica, agindo, em consonância com os interesses da Autarquia, para a defesa da mesma e seus agentes públicos no exercício de suas funções, bem como para a solução ou redução de litigiosidade.
Art. 19



	III – integrar Conselhos Municipais, Comissões, Comitês, grupos técnicos e demais órgãos colegiados, exceto no âmbito da atuação da Procuradoria Geral do DAAE, mediante decisão fundamentada do Procurador Geral do DAAE.
	Art. 20
	Parágrafo único. Nas hipóteses de suspeição ou impedimento, caberá ao Procurador Geral do DAAE designar procurador autárquico para atuar no processo administrativo ou judicial."(NR)
Art. 4 seguintes alterações	1º A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as s:
	"Art. 9º
	IV –
	23. Gerência de Logística e Transporte:
	23.1. Unidade de Frota e Manutenção.
	Art. 13
	XII –
	f) Gerência de Logística e Transporte;

Seção XIII-A

Da Gerência de Logística e Transporte

Art. 22-A. À Gerência de Logística e Transporte compete:

I – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades relativas aos serviços de logística, gestão, controle e manutenção da frota da Autarquia;



II – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de orçamentação, pesquisa de preços e aquisição de peças, combustível e derivados, conforme procedimentos internos.

III – gerenciar, coordenar, controlar e executar as atividades de sistematização e organização de dados e indicadores referentes às atividades da gerência;

IV – gerenciar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar as atividades da Unidade de Frota e Manutenção; e

V – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência ou pela Diretoria de Gestão, Tecnologia e Finanças."(NR)

Art. 5º A Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

"Art. 25
I –
a) Subprocuradoria Geral de Assuntos Estratégicos;
e) Subprocuradoria Geral de Assuntos Funcionais.
Art. 29.
I –
f) Coordenadoria Executiva de Conciliação e Mediação nas Relações Laborais:
1. Gerência de Conciliação e Mediação nas Relações Laborais.
Art. 47
I –
d)
2. Gerência da Casa dos Conselhos;
e)
1. Gerência de Defesa do Consumidor:
1.1. Departamento de Defesa do Consumidor "Professor Doutor Octávio Médici" – Procon Araraquara;

1.1.1. Unidade de Atendimento ao Consumidor;



2. Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC); e"(NR)

seguintes alte	Art. 6º A Lei nº 6.667, de 13 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as rações:
	"Art. 24
	§ 2º O procedimento das sindicâncias será realizado na Secretaria Municipal onde se der o fato a ser apurado, observando-se o seguinte:
	<ul> <li>I – poderá ser designado um servidor ou constituída comissão de até 3 (três) membros, sendo ao menos 2 (dois) lotados na Secretaria Municipal envolvida, para presidir, apurar e emitir o seu parecer final;</li> </ul>
	Art. 29
	§ 1º Não poderá presidir o processo disciplinar, tampouco atuar na função de secretário, o Procurador Municipal que eventualmente tenha presidido a sindicância antecedente, bem como o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do acusado." (NR)
Lei nº 9.800, d	Art. 3º Ficam alterados os seguintes quantitativos, constantes do Anexo II da e 27 novembro de 2019:
vagas; e	I – elencados no item III – Coordenador Executivo, para 59 (cinquenta e nove)
vagas).	II – elencados no item V – Gestor de Projetos, para 44 (quarenta e quatro
função de con	Art. 8º Fica alterado para 119 (cento e dezenove) vagas o quantitativo da fiança de Gerente, prevista no item XIII do Anexo III da Lei nº 9.800, de 2019.
confiança de 0 2019.	Art. 9º Fica alterado para 21 (vinte e uma) vagas o quantitativo da função de Gerente, prevista no item III do Anexo III da Lei nº 9.802, de 27 de novembro de
efetivo de Pro de outubro de	Art. 10. Fica alterado para 9 (nove) vagas o quantitativo do cargo de provimento curador Municipal, previsto no item LXXXV do Anexo I da Lei nº 10.345, de 27 2021.
	Art. 11. Ficam revogados da Lei nº 8.916, de 2017:

I – o art. 2º;

II – os §§ 1º a 8º do art. 5º;

III – o inciso XVI do "caput" do art. 9º; e

IV – inciso II do art. 20.



Art. 12. Ficam revogados da Lei nº 8.931, de 2017:

I - o § 2º do art. 1º;

II – o "caput" do art. 8º;

III – os §§ 1º a 3º do art. 15; e

IV – o parágrafo único do art. 21.

Art. 13. Ficam revogados da Lei nº 8.967, de 2017:

I - o art. 2º; e

II - os §§ 1º a 8º do art. 5º;

III – o inciso XVI do "caput" do art. 9º; e

IV - inciso II do art. 20.

Art. 14. Ficam revogados da Lei nº 9.797, de 2019:

I – o subitem "3.1. Unidade de Logística e Transporte", constante do inciso IV do "caput" do artigo 9º;

II - o inciso V do art. 22; e

III – a alínea "a" do inciso VIII do art. 22.

Art. 15. Deverão ser concluídos os mandatos em curso do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e do Procurador Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

Art. 16. Caberá ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei estabelecendo medidas para a realização de conciliação e mediação em conflitos envolvendo funcionários públicos da Administração Pública Municipal Direta, as quais corresponderão atribuição da Coordenadoria Executiva de Conciliação e Mediação nas Relações Laborais, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" – Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), por meios próprios, deverá ajustar seu regulamento da carreira de procurador em consonância com o disposto nesta lei.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 14 de fevereiro de 2023.

**PAULO LANDIM** 

Presidente